



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 330

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano IV | Edição nº 330

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.214/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel urbano objeto da matrícula nº 24.707, ficha 1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio, destinado a construção do prédio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Adolfo-SP, mediante Lei nº 1.167, de 08 de novembro de 2017, de propriedade do Município de Adolfo, constituído pelo lote 14.

Art. 2º - A presente desafetação, não conterà qualquer encargo, condição ou restrições.

Parágrafo Único. Fica autorizado, inclusive, o cancelamento da restrição, averbada a margem 05, protocolo 112.732 em 13 de novembro de 2017, da matrícula nº 24.707, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio.

Art. 3º - Ficam afetados os imóveis urbanos objeto das matrículas nº 19.276 e 19.277, ficha 1, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio, para a finalidade de construção do prédio do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Adolfo-SP, constituídos pelos lotes 10 e 11, da Quadra C do Conjunto Habitacional Adolfo C, respectivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 04 de Outubro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.215/2018.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DO NOME DO VEREADOR QUE, MEDIANTE PROJETO DE LEI, FOI O RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 041/2018, de autoria do Vereador Ricardo Martines, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Deverá o Poder Executivo identificar nas leis municipais de autoria legislativa, o número do projeto de lei e o nome do vereador que foi o responsável pela sua elaboração.

Parágrafo Único: O número do projeto de lei e o nome do vereador responsável pela sua elaboração deverão ser inseridos logo abaixo do título da lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 04 de outubro de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal